



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 26/01/2021

Quirino

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (Eliminadores de ar) para Hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 121/2021
Data: 15/01/2021 Horário: 08:46
LEG - PLO 19/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o direito de aquisição e instalação de aparelhos eliminadores de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Art. 2.º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária, poderá, através de adoção de critérios próprios, fornecer e instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

§1º As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

antecede o hidrômetro.

§2º Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 3º Todas as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para Hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º A empresa concessionária deverá dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2021

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a defesa do consumidor nas relações de consumo, em especial na contratação dos serviços de abastecimento de água potável e rede de esgoto. A instalação do equipamento bloqueador de ar impede que o consumidor pague uma conta com acréscimo financeiro por algo que não consumiu. Isto ocorre porque o cálculo para a cobrança da taxa de esgoto é feito com base no consumo de água, que é adulterado com a entrada de ar, lesando desta forma os consumidores.

Sem o bloqueador de ar não se pode garantir a qualidade do abastecimento. Os eliminadores de ar ou ventosas atualmente utilizados na rede de abastecimento de água, permitem a entrada de agentes contaminadores, como ocorre nos casos de enchente, com a entrada de água contaminada inclusive pela urina de roedores, colocando em risco a saúde do consumidor.

Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado. Sob tal circunstância é que vimos apresentar esta proposição que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água. E, neste contexto, cumpre-nos registrar que recentemente foi Publicada Lei semelhante na Cidade de Maringá - LEI N. 10.570/2018, Autor: Vereador Flávio Mantovani, na cidade de Campo Mourão pelo Vereador Olivino Custódio e vários outros municípios, **inclusive Presidente Prudente, onde a A Prefeitura de Presidente Prudente ingressou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Câmara Municipal para tentar derrubar a lei 9.987/2019, que dispõe sobre o fornecimento e a instalação de válvulas de retenção de ar para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais da cidade.**

O desembargador Péricles de Toledo Piza Junior, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), negou a concessão de uma liminar. *“Indefiro o pedido liminar. A concessão de medida liminar em ação direta de inconstitucionalidade somente é possível quando presentes o ‘funus boni iuris’, compreendido como plausibilidade do direito arguido, e o ‘periculum in mora’, entendido como o receio de que a demora*



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

do julgamento acarrete dano grave ou de difícil reparação. Entretanto, não estão presentes os requisitos justificadores de sua concessão, ante o exame sumário da inicial e dos documentos que a instruem”, afirma Péricles Piza no despacho disponibilizado nesta quinta-feira (20) no “Diário da Justiça Eletrônico”

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUMARAES - Renato Cebola